ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERMO/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

O MUNICIPIO DE ERMO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rod. Sc 448 Km 06 Nº120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.608.905/0001-01, sítio eletrônico, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na hipótese/fundamento de contratação direta **Dispensa de Licitação**, nos termos da lei federal nº 14.133, de 2021, da lei complementar nº 123, de 2006, decreto municipal nº 083/2023 e demais legislações aplicáveis a matéria e das exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente Dispensa a contratação de instituição especializada para elaboração, planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para formação de cadastro de reserva e/ou provimento de vagas para contratações por tempo determinado, e de Processo Seletivo Público (PSP) para recrutamento de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos do art. 198, §4º, da Constituição Federal e do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ermo/SC, conforme Termo de Referência e demais anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Aviso/Instrumento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 1º, art. 75, inciso XV ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...].
*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, **as obras, serviços, compras e alienações** **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

> ***Art. 75. É dispensável a licitação****:*
> *[...]*
>
> ***XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos***

Observa-se que a redação dada ao artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 não se afasta daquela apresentada no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a instituição detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".*

Assim, fica legalmente fundamentado o Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação para a contratação de instituição especializada para a elaboração, planejamento, organização e execução de Processo Seletivo.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

Depreende-se do Estudo Técnico Preliminar que, para o Município de Ermo, existe a necessidade de realização de Processo Seletivo, tendo em vista o provimento de cargos temporários dentro da Administração Pública.

A Administração Municipal de Ermo/SC necessita da contratação de uma empresa especializada para a organização e operacionalização de um processo seletivo e Processo Seletivo Público (PSP), visando ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para o seu quadro de pessoal. A contratação se justifica pela vacância de cargos e empregos públicos e pela necessidade de manter e ampliar a qualidade dos serviços prestados aos habitantes. Adicionalmente, o município precisa regularizar a situação dos Agentes de Saúde e Agentes de Endemias, cujas vagas serão preenchidas por meio de concurso público para atender a um programa federal. A falta de um mecanismo eficiente e ágil para a seleção de profissionais pode resultar em déficits operacionais significativos e comprometer a prestação de serviços essenciais à população.

O Município de Ermo/SC, considerando o disposto na própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixarhipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que tratam, respectivamente, de dispensa e Dispensa de licitação.

Nestes mistere, em análise aos termos ali acostados, verifica-se a necessidade de comprovação de algumas prerrogativas para viabilidade e concretização jurídica da Contratação:

Contudo, deve-se observar que a mera previsão abstrata acerca da possibilidade de contratação direta não isenta o administrador público de verificara presença dos requisitos legalmente exigidos no caso concreto. Logo, é a motivação, o detalhamento da contratação, que vai validar o processo. Há necessidade de nexo entre o dispositivo e o objeto a ser contratado. Em síntese, são os requisitos para justificar a contratação direta de pessoa jurídica para a realização de concurso público com fundamento no art.75, XV, da Lei nº 14.133/2021:

> a) a pessoa jurídica a ser contratada deve se atender à qualificação expressa no texto legal, ou seja, seu estatuto ou regimento interno deve apontar como finalidade institucional a dedicação ao ensino, à pesquisa ou ao desenvolvimento institucional;

b) tratar-se de pessoa jurídica sem fins lucrativos;

c) a instituição a ser contratada deve gozar de inquestionável reputação ético profissional;

d) o objeto do contrato deve corresponder a um dessas especialidades;

e) o contrato deve possuir caráter intuito personae, de sorte que a execução das obrigações seja feita pela própria entidade, vedada a subcontratação do núcleo do objeto (planejamento técnico, elaboração, banca examinadora, correção, julgamento de recursos e atos decisórios do procedimento de contratação direta). Admite-se, mediante prévia autorização formal do Município, a contratação de apoio instrumental/logístico (ex.: impressão, locação de espaços, segurança, limpeza e serviços acessórios), mantida a responsabilidade integral da Contratada;

f) a expressão "desenvolvimento institucional" deve compreender bem ou atividade sob a tutela da Constituição, conferindo à dispensa nota de excepcionalidade, não se destinando para a contratação de serviços, corriqueiramente encontrados no mercado;

g) deve estar demonstrada, no plano estratégico ou instrumento congênere da Administração contratante, a essencialidade do preenchimento dos cargos para o desenvolvimento institucional como medida indispensável ao atingimento dos objetivos institucionais da organização.

Dissertando acerca do primeiro requisito elencado na norma acima transcrita, assinala Diógenes Gasparini:

> *"A contratação há de recair em instituição brasileira. A palavra instituição é comumente tomada em sentido amplo, abrangendo as organizações sociais públicas e privadas, a exemplo das universidades, sindicatos, associações e fundações" (Eficácia nas Licitações e Contratos, Belo Horizonte, Del Rey, 1994, p. 129).*

Há que estar presente, ainda, o requisito da ausência de fins lucrativos. A propósito do tema, leciona o já citado Marçal Justen Filho:

> *"Há a questão da ausência de fins lucrativos. Essa fórmula tem sido aplicada em inúmeros casos, no direito positivo brasileiro. Aliás, a própria Constituição Federal albergou essa concepção, no corpo do art. 150, inc. VI, al. 'c', ao consagrar a imunidade tributária de entidades específicas. Tem-se disputado longamente acerca da interpretação que o dispositivo comporta. É útil aproveitar a experiência trazida do Direito Tributário acerca do tema. Nessa linha, a regra não exclui a regra do benefício entidades que venham a apresentar circunstancialmente lucro. Ou seja, a questão não reside em obter lucro ou prejuízo, no plano dos fatos. Não se exige que somente sejam contratadas entidades deficitárias. O que se exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro. Reitere-se que não estão excluídas as entidades administradas racionalmente e que buscam evitar desperdícios ou prejuízos. Também não estão excluídas entidades que buscam lucro eventual e acessoriamente, como instrumento de melhor realização de seus fins sociais. É essencial que a entidade não distribua lucros a seus associados nem lhes transfira benefícios a qualquer título". (Op. Cit., pp. 369.)*

Da mesma forma, determina o mandamento legal, ainda, que a instituição a ser contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional. "Exige-se, assim, que a instituição a ser contratada goze de bom conceito junto à sociedade em que atua. Não impõe, essa lei, que seja renomada, famosa. Basta ser considerada e respeitada pelas suas congêneres como de comportamento socioinstitucional irrepreensível", nas palavras do já citado Diógenes Gasparini.

A respeito de tal requisito, leciona Marçal Justen Filho:

> *"A exigência de 'inquestionável reputação ético-profissional' tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato. Disputas ou questionamentos sobre outras questões são secundárias e não se admite um policiamento ideológico ou político sobre o contratado. Não é possível impugnar a contratação pelo simples fundamento da discordância com a ideologia adotada pelos sujeitos envolvidos na instituição" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética, 2012, 15ª edição, p. 369.)*

Portanto, atendido todas as disposições do Art. 75, inciso XV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133/2021, a saber: (a) instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de desenvolvimento institucional; (b) o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional; e, (c) não tenha fins lucrativos.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de contratação direta (ex vi do art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), são elas:

> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI - razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço;*

Sabe-se que esta municipalidade, quando das contratações públicas, está, por força da sua natureza jurídica, sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, o texto constitucional regulamentado pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

Em que pese a especificidade do objeto, ainda assim é dispensável o processo licitatório competitivo, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Analisando-se os requisitos exigidos para se configurar a dispensa, vê-seque a instituição que se pretende contratar, preenche os mesmos, conforme a documentação apresentada.

A Lei Federal nº 14.133, de 2021 trata a espécie arrimada nestaJustificativa, no art. 75, inc.

XV, cuja exegese é a seguinte:

INSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> *A Lei usa o termo "instituição", que não apresenta conteúdo jurídico preciso. O institucionalismo foi um movimento de ideias que se iniciou na França, com Maurice Hauriou. A instituição consiste numa ideia de obra ou de empreendimento que se realiza e pereniza juridicamente em um determinado grupo, havendo por parte dos membros desse grupo um interesse de comunhão dirigido e regulado por um procedimento previamente estabelecido.*

Miguel Reale, circundado por Amauri Mascaro Nascimento, assinala que:

> *"Surge uma instituição toda vez que uma ideia diretora se impõe objetivamente a um grupo de homens, e as atividades reciprocamente se autolimitam segundo regras sociais indispensáveis à consecução do fim em cuja função a autoridade do todo se constitui e se exerce."*

No Magistério do professor Carlos Pinto Coelho Motta:

> *"O vocábulo instituição é geralmente compreendido em um sentido amplo e abrangente, que pode conter todos os grupos sociais oficiais, como escolas, Sindicatos, órgãos de governo e também empresas".*

À luz dos conceitos acima mencionados, a Entidade Proponente é, efetivamente, uma Instituição e, acima de tudo, é Instituição Brasileira, que assim se define como a que se tenha constituído sob as Leis Brasileiras e que tenha sua sede e administração no País. O conceito pauta-se, por analogia, no art. 171, I da Constituição Federal que, a propósito, nesse particular, seguiu o Decreto-Lei n° 2.672/40, pois, mesmo estando revogado o supramencionado artigo, o conceito continua válido, segundo os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

DEDICADA À PESQUISA, ENSINO OU DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O que comprova a adequação da Instituição à norma elencada no art. 75, inc. XV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é a existência, no seu ato constitutivo, de que a mesma seja dedicada à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional. No caso da norma em comento, o legislador permitiu que as instituições a serem contratadas diretamente fossem criadas posteriormente à edição da Lei, a qualquer tempo. De forma similar é admissível que uma instituição altere seus estatutos e deles passe a constar o objetivo da alínea acima indicada.

É indiscutível, portanto, que a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - INSTITUTO LEGALLE** preenche esses requisitos, posto que o mesmo, pelo seu estatuto, preenche a condição do ensino exigida, uma vez que se trata de instituição de ensino volta a pesquisa e aperfeiçoamento profissional.

Bem obtempera Marçal Justen Filho, quando diz que:

> *"O objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo,... A maior dificuldade envolve o desenvolvimento institucional. Seria uma problemática a classificação das instituições. Deve-se reputar que a lei alude às instituições sociais e políticas, que envolvam todos os segmentos possíveis da população."*

Constata-se, nessa órbita, que o objeto da contratação é intimamente relacionado com o ensino e desenvolvimento institucional. Entretanto, ainda que diverso fosse o objeto da contratação, o que não é o caso, tem-se por resolvida a questão do desenvolvimento institucional, no qual a instituição que se pretende contratar se encaixa consoante decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, em sua Decisão 657/1997, aqui já mencionada:

> *"Embora sua definição admita variações de abrangência, percebe-se que ambos os autores associam a expressão desenvolvimento institucional a alguma forma de desenvolvimento social, ou seja, opera desenvolvimento institucional a entidade que contribui para o aperfeiçoamento da sociedade. Nesse sentido, podemos entender como instituição dedicada ao desenvolvimento institucional aquela cujos fins não se encontram na própria organização, nem em seus dirigentes ou proprietários, mas no meio em que se situam e para o qual direcionam suas ações e esforços. Por outro lado, se há dúvidas quanto ao sentido exato da expressão, é certo que ambos os administrativistas associam o desenvolvimento institucional, assim como a pesquisa ou o ensino mencionados no dispositivo legal, não ao objeto da contratação - como fez o MMA-, mas às instituições passíveis de contratação direta. Com efeito, o texto da Lei preocupa-se tão-somente em qualificar as entidades que pretende privilegiar, omitindo qualquer referência ao produto da contratação feita sob tais condições."*

E, complementando, assevera:

> *"Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própriaestrutura."*

Ainda sobre o desenvolvimento institucional, para finalizar o tema, tomemos por espeque as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> *"De todas as expressões utilizadas pelo legislador no inciso, o desenvolvimento institucional foi a mais ampla. Se a doutrina até agora debate-se por açambarcar e analisar as acepções da palavra instituição, a rigor, o desenvolvimento institucional compreenderia crescimento, progresso, de qualquer coisa que possa estar compreendido no termo instituição. Cuida do desenvolvimento institucional tanto uma empresa que possui um centro de controle de qualidade, como uma faculdade, como um sindicato, como uma associação de moradores, enfim, qualquer instituição que se dedique a um fim. Por óbvio, impõe-seo interesse público a restrição do termo a fim de que o mesmo se harmonize com o ordenamento jurídico."*

Resta claro, portanto, que tanto o objeto da contratação quanto a Instituição a ser contratada possuem íntima relação com o ensino e o seu desenvolvimento institucional.

Devemos, ainda, nesse ponto, encarar a questão da contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, poiso fim ao qual se destina a contratação possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que com a ação dos profissionais a serem capacitados, haverá o melhor desempenho do serviço publico em sua atuação junto a organismos, instituições e programas não só em termo de eficácia imediata, mas também a melhoria da qualidade de ensino no caso de servidores públicos ligados ao sistema de ensino municipal, estimulando seus expectadores à participação no processo de mudanças sociais.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes esclarece-nos, por completo, nesse sentido:

> *"Cabe ainda asserir que a licitação é, por força da Constituição Federal, a forma impositiva de seleção dos futuros contratantes, e tem por objetivo fundamental a garantia do princípio da isonomia. A lei infraconstitucional só pode permitir ao Administrador Público afastar-se do procedimento licitatório quando buscar harmonizar*

> *o princípio da isonomia com outro tão intensamente relevante quanto esse. Inconcebível, assim, o afastamento do processo licitatório se o desenvolvimento institucional não estiver consentâneo com os valores tutelados pelo constituinte, como o amparo à infância, ao deficiente, ao menor abandonado, e outros valores constantes do Texto Fundamental."*

SEM FINS LUCRATIVOS

Quanto à instituição que se pretende contratar não ter fins lucrativos, isso está expressamente previsto em seus regimentos, enquadrando-se, então, nos parâmetros legais, dispensando-se maiores comentários.

Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

> *"Tem-se disputado longamente acerca da interpretação que o dispositivo comporta. É útil utilizar a experiência trazida do direito tributário acerca do tema. Nessa linha, a regra exclui do benefício entidades que venham a apresentar circunstancialmente lucro. Ou seja, a questão não reside em obter lucro ou prejuízo, no plano dos fatos. Não se exige que somente sejam contratadas entidades deficitárias. O que se exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro."*

E Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> *"A ausência de fim lucrativo não impede que a instituição cobre remuneração pelo serviço que presta ou pelo produto que vende, fato absolutamente natural e até próprio de tais instituições. O que se lhe impede é a finalidade lucrativa."*

É sabido que a dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata se, portanto, de uma faculdade. Já a licitação dispensada ou inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos, consoante o acima demonstrado.

Portanto, resta claro que, atendidos os requisitos postos em Lei, a contratação mediante dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pode ser efetivada, mesmo comprovada a viabilidade de competição, haja vista o atendimento de princípios constitucionais outros tão importantes quanto o da isonomia, além do interesse público, fim único de toda atividade administrativa.

INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

Com relação à inquestionável reputação ético-profissional, depreende-se, conforme documentação apresentada, que a instituição é detentora de tal, estando em dia com as suas obrigações fiscais e realizando seu trabalho de forma inquestionável e irrepreensível e já tendo realizado serviços semelhantes ao que se pretende contratar, sendo, portanto, capacitada para tal. E mais, a reputação ético- profissional demanda estreita relação entre o objeto do contrato e a atividade da Instituição.

É de bom alvitre trazer a lume os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

> *"A exigência de inquestionável reputação ético-profissional tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato."*

In casu, o Instituto legalle possui como um de seus objetivos institucionais, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional, além da organização de Concursos e Seleções Públicas.

Portanto, passa-se, ao exame dos requisitos acima elencados.

No que diz respeito a aferição do preenchimento dos requisitos descritos nas alíneas “a”, “b” e “c”, necessário se faz análise do Estatuto Social do Instituto Legalle:

> *Art. 2. O INSTITUTO LEGALLE, é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, tendo por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, detendo de inquestionável reputação ética e profissional.*
>
> *Art. 3. O INSTITUTO LEGALLE não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.*
>
> *Art. 4. O INSTITUTO LEGALLE tem como objetivos sociais: (...)*
>
> *II. Promover, organizar, planejar e executar concursos e seleções públicas para órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta e ainda para Instituições Privadas;*
>
> *(...)*
>
> *IV. Deter e manter inquestionável reputação ética e profissional*;

Nota-se que o Instituto Legalle é uma instituição nacional, pessoa jurídica de direito privado, de base associativa, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional e educacional, possuindo, portanto, compatibilidade com o objeto da contratação conforme extrai-se do Estatuto Social.

No que diz respeito à inquestionável reputação ético-profissional, cabe ao gestor público, ao decidir sobre o fornecedor, justificar expressamente os elementos fáticos que motivam a conclusão, de modo a permitir o controle sobre o ato administrativo praticado. Nesse contexto, o Instituto Legalle demonstra possuir um corpo técnico formado por profissionais de inquestionável reputação ético-profissional e reconhecida especialização. Sua vasta experiência na condução de concursos de grande porte, abrangendo variáveis como quantidade de candidatos, locais de provas, diversidade de cargos e tipos de avaliações, reforça a robustez de sua capacidade operacional

Ademais, com a vasta experiência acumulada, adquirida ante a realização de diversos projetos nesse sentido, pode-se constatar, analogicamente, que a Instituição possui especialização nesse campo. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa atividade e, de forma particularizada, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e relacionadas com o objeto pretendido. E, ainda que diversos os conceitos de inquestionável reputação e especialização, ambos estão relacionados, podendo afastar a licitação, pois a realização, de forma satisfatória, de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ao que se aqui pretende contratar, consoante documentação apresentada, tornam-se palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica, reputação ético-profissional e especialização do INSTITUTO **BRASILEIRO DE CARREIRAS PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - INSTITUTO LEGALLE.**

Por fim, não finalmente, vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 72, inc. VI e VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação:

VI. **Razão da escolha do contratado**: A escolha não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de

Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; possui profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada;

VII. **Justificativa do preço**: Os preços apresentados estão de acordo com os preços praticados pela Instituição em outras esferas, e balizando-se de acordo com os preços de mercado. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis, além de estarem abaixo dos valores estabelecidos, em vista de que, dentro das cotações feitas, foi a de menor valor.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

4. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A(o) futura(o) CONTRATADA(O) será a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - INSTITUTO LEGALLE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.722.432/0001-47**, estabelecida na Rua Hercules Galló, nº 1526, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.020-330.

O prazo de execução do presente procedimento é mencionado no gronograma de execução, contados da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total contratado é de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) para até 600 (seiscentos) candidatos e R$ 90,00 (noventa reais) por candidato excedente, devendo ser pago conforme cronograma fixado no termo de contrato, sempre a aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2026:

(11) - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.7000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

8. DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Turvo/SC.

9. DELIBERAÇÃO

Finalmente, porém não menos importante, diante da fundamentação fático jurídica, e:

a) ***Considerando***, que a entidade que se pretende contratar, enquadra-se nos preceitos legais é que entendemos ser dispensada a licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor total contratado é de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) para até 600 (seiscentos) candidatos e R$ 90,00 (noventa reais) por candidato excedente para a execução do objeto pretendido, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias pré-existentes.

Ex posistis, entendemos que a situação aqui descrita se configura hipótese de dispensa de

licitação, como sustentado anteriormente, ensejando a contratação direta dos serviços da Proponente sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 75, inc. XV, c/c art. 72, incs. VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em sua atual redação.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a RATIFICAÇÃO e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Ermo/SC, data da assinatura digital.

CLAYTON NAZARIO AMERICO:07760790937
Assinado de forma digital por CLAYTON NAZARIO AMERICO:07760790937
Dados: 2026.04.17 11:37:01 -03'00'

Clayton Nazário Américo
Secretário de Administração e Finanças

10. DA RATIFICAÇÃO:

O Prefeito Municipal Sr. Paulo Della Vecchia, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.910.129-15 tendo em vista as justificativas apresentadas pelo agente de contratação, resolve RATIFICAR o presente processo a favor do INSTITUTO **BRASILEIRO DE CARREIRAS PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - INSTITUTO LEGALLE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.722.432/0001-47, estabelecida na Rua Hercules Galló, nº 1526, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.020-330**, para a contratação de uma instituição para a elaboração, planejamento, organização e execução de processo seletivo para provimento de cargos do quadro de pessoal, no formato de cadastro de reserva, da administração direta e indireta do Município de Ermo/SC, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei 14.133/2021.

Ermo/SC, data da assinatura digital.

PAULO DELLA VECCHIA:99991012915
Assinado de forma digital por PAULO DELLA VECCHIA:99991012915
Dados: 2026.04.17 11:36:49 -03'00'

Paulo Della Vechia
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE DISPENSA Nº 16/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente Dispensa a contratação de instituição especializada para elaboração, planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para formação de cadastro de reserva e/ou provimento de vagas para contratações por tempo determinado, e de Processo Seletivo Público (PSP) para recrutamento de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos do art. 198, §4º, da Constituição Federal e do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ermo/SC, conforme Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Detalhamento do objeto:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total Max
01	Até 500	UN	Prestação de serviços técnicos especializados para a execução integral de Processo Seletivo Simplificado (PSS) visando o provimento de vagas e cadastro de reserva para diversos cargos da Administração Direta e Indireta do município de Ermo/SC, incluindo: planejamento, elaboração de editais, gerenciamento de inscrições, aplicação de provas objetivas, correção, análise de títulos, julgamento de recursos administrativos e entrega dos resultados finais homologados.	R$126.000,00	R$126.000,00
02	Acima 500	Cada inscrito adicional	Valor adicional por inscrito excedente aplicável a cada candidato a mais de 500 inscritos.	R$90,00	Conforme quantidade excedente
03	Até 100	UN	Prestação de serviços técnicos especializados para a execução integral de Processo Seletivo Público (PSP), visando o provimento de vagas e cadastro de reserva para os cargos de Agente Comunitária de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) da Administração Direta e Indireta do município de Ermo/SC, incluindo: planejamento, elaboração de editais, gerenciamento de inscrições, aplicação de provas objetivas, correção, análise de títulos, julgamento de recursos administrativos e entrega dos resultados finais homologados	R$42.000,00	R$42.000,00
04	Acima de 100	Cada inscrito adicional	Valor adicional por inscrito excedente aplicável a cada candidato a mais de 100 inscritos.	R$90,00	Conforme quantidade excedente
				TOTAL	R$168.000,00

1.3. Os valores constantes nas tabelas possuem natureza estimativa para fins de planejamento e formação do valor estimado. O valor efetivamente devido observará a execução contratual e, quando aplicável, o componente variável vinculado ao total de inscritos, entendido como a inscrição efetivada no sistema dentro do prazo, com geração de comprovante/protocolo, independentemente de pagamento, isenção, deferimento ou indeferimento, observado o limite máximo contratual.

1.4. Os valores indicados nas tabelas de itens correspondem aos valores máximos aceitáveis pela Administração, para fins de julgamento e contratação, sendo vedada a contratação por valores superiores.

1.5. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, com a devida indicação de dotação e emissão de reserva/compromisso no processo administrativo.

2. ESTIMATIVA DE CANDIDATOS

2.1. Estima-se um contingente aproximado de 600 (seiscentos) inscrições, considerando histórico de participação em processos seletivos anteriores promovidos pelo Município (quando existentes) e parâmetros observados em entes do Poder Executivo Municipal de porte e características similares, bem como a natureza dos cargos/funções abrangidos, que tende a atrair número expressivo de interessados.

2.2. O quantitativo informado constitui estimativa de planejamento, podendo variar conforme condições de divulgação, interesse público momentâneo, requisitos dos cargos/funções e disponibilidade regional de candidatos, permanecendo aplicável o critério de medição e o item de excedente previsto na tabela.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente demanda decorre da necessidade de a Administração Pública Municipal de Ermo/SC assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais, mediante recomposição temporária e célere de sua força de trabalho, quando configurada necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

3.2. O problema a ser solucionado consiste na ocorrência e/ou iminência de vacâncias temporárias em setores da Administração Direta e Indireta, decorrentes de afastamentos legais (tais como licenças e férias), desligamentos e demandas sazonais, circunstâncias que, se não tratadas tempestivamente, podem comprometer o nível de atendimento ao cidadão, com risco de descontinuidade, aumento de filas e sobrecarga das equipes.

3.3. Além disso, no que se refere aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), faz-se necessária a realização de Processo Seletivo Público, conforme o art. 198, §4º, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 11.350/2006, de modo a garantir recrutamento regular, impessoal e compatível com as exigências legais aplicáveis às referidas funções.

3.4. A contratação de instituição especializada justifica-se, principalmente, pelos seguintes fundamentos:

(i) Capacidade técnica e operacional: a unidade responsável não dispõe, no momento, de estrutura e recursos humanos suficientes para planejar, operacionalizar e controlar todas as fases do certame (elaboração de instrumentos convocatórios, gestão de inscrições, logística de aplicação, correção/processamento, julgamento de recursos e consolidação de resultados), sem prejuízo das atividades permanentes da Administração.

(ii) Impessoalidade, lisura e mitigação de riscos: a execução por instituição especializada reduz risco de falhas procedimentais, conflitos de interesse e questionamentos, reforçando a observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e julgamento objetivo.

(iii) Eficiência e tempestividade: a formação/atualização de cadastro de reserva e a condução adequada do PSP viabilizam resposta mais rápida às necessidades temporárias, com planejamento e rastreabilidade, evitando soluções improvisadas e assegurando maior previsibilidade na gestão de

pessoal.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Com base na análise de mercado e nas alternativas avaliadas, a Administração Municipal de Ermo/SC define como solução a contratação de instituição especializada para a execução integral de: (i) Processo Seletivo Simplificado (PSS), destinado à formação de cadastro de reserva e/ou contratações por tempo determinado; e (ii) Processo Seletivo Público (PSP) para recrutamento de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos da legislação aplicável.

4.2. A solução visa atender às necessidades de recomposição temporária do quadro de pessoal, com previsão de vagas imediatas e formação de cadastro de reserva para cargos/funções de níveis fundamental, médio, técnico e superior, bem como para as funções específicas de ACS e ACE.

4.3. Justificativa da escolha da solução: A opção pela contratação externa integral fundamenta-se em razões de interesse público, especialmente:

a) Economicidade e previsibilidade de custos: a execução por instituição especializada reduz a necessidade de estruturação interna (infraestrutura, insumos, pessoal dedicado e logística específica), permitindo estimativa e controle de custos compatíveis com a complexidade do objeto, inclusive com componente variável associado ao total de inscritos, quando aplicável.

b) Eficiência administrativa: transfere-se à contratada a execução das atividades operacionais e técnicas do processo seletivo (inscrições, atendimento, logística, aplicação de etapas, processamento de resultados e gestão recursal), preservando a capacidade das unidades administrativas para suas atribuições finalísticas e evitando remanejamento de equipes que possa comprometer o atendimento ao cidadão.

c) Imparcialidade, isonomia e mitigação de riscos: a condução por instituição especializada contribui para maior padronização e independência na execução das etapas, reforçando os princípios da impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e julgamento objetivo, com redução de risco de questionamentos e impugnações por falhas procedimentais.

d) Adequação normativa específica: no caso do PSP voltado a ACS e ACE, a solução observa o regramento aplicável às referidas funções, incluindo as disposições pertinentes da Lei Federal nº 11.350/2006 e do art. 198, §4º, da Constituição Federal, assegurando que o processo seletivo seja estruturado de modo compatível com as exigências legais.

4.4. Detalhamento da solução – escopo da contratação: A solução a ser contratada compreende a prestação de serviços técnicos especializados de forma integral, englobando, no mínimo, as seguintes responsabilidades, para cada processo seletivo (PSS e PSP):

4.4.1. Planejamento e governança: elaboração do plano executivo e cronograma detalhado; reuniões de alinhamento; matriz de responsabilidades; plano de contingência.

4.4.2. Instrumentos convocatórios: elaboração das minutas de edital e anexos; consolidação de cronograma; suporte técnico para retificações quando necessárias.

4.4.3. Gestão de inscrições e atendimento: disponibilização de plataforma segura para inscrições; atendimento e suporte aos candidatos; relatórios gerenciais do total de inscritos, além de isenções/cotas, quando aplicável.

4.4.4. Execução das etapas de avaliação: elaboração de provas inéditas e compatíveis com os conteúdos; impressão/produção com itens de segurança (quando houver prova física); logística de aplicação; fiscalização; correção e processamento dos resultados; avaliação de títulos (quando prevista no edital).

4.4.5. Gestão recursal: recebimento, análise e resposta aos recursos administrativos interpostos nas fases previstas, com registro e rastreabilidade.

4.4.6. Processamento e entrega de resultados: divulgação de gabaritos e resultados preliminares e finais; relatórios técnicos conclusivos; entrega de bases de dados e demonstrativos auditáveis.

4.4.7. Correções e saneamento: correção, sem ônus adicional, de inconsistências e erros materiais identificados durante a execução, desde que não decorrentes de alterações supervenientes determinadas pela Administração fora do escopo originalmente contratado.

4.4.8. Conclusão: Conclui-se que a contratação de instituição especializada para execução integral do PSS e do PSP é a solução mais adequada para atender à necessidade do Município de Ermo/SC, por compatibilizar celeridade, padronização, controle e rastreabilidade dos atos, com observância aos princípios da Administração Pública e às exigências normativas aplicáveis, especialmente para o processo seletivo de ACS e ACE.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Objeto da execução

5.1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de instituição especializada para elaboração, planejamento, organização e execução de:

(i) Processo Seletivo Simplificado (PSS), destinado à formação de cadastro de reserva e/ou contratações por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal pertinente; e

(ii) Processo Seletivo Público (PSP) destinado ao recrutamento de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos do art. 198, §4º, da Constituição Federal e do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006, bem como da legislação municipal aplicável,no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ermo/SC, conforme este Termo de Referência e seus anexos.

5.1.2. A execução visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município, mediante seleção pública impessoal, isonômica e auditável, com entrega dos resultados e bases de dados.

5.2. A instituição contratada será responsável pela execução integral dos processos seletivos (PSS e PSP), compreendendo, para cada processo, no mínimo:

5.2.1. Planejamento e governança: elaboração do plano executivo e cronograma detalhado, matriz de responsabilidades (Contratante x Contratada) e plano de contingência.

5.2.2. Instrumentos convocatórios: elaboração das minutas do edital e anexos técnicos (conteúdo programático, critérios de avaliação, cronograma, forma de recursos, critérios de desempate), em conjunto com a Administração Municipal, para validação e aprovação.

5.2.3. Divulgação do processo seletivo: apoio técnico à divulgação do edital e comunicados, observadas as definições da Administração quanto aos meios oficiais de publicação e às formas complementares de divulgação.

5.2.4. Inscrições e atendimento ao candidato: recebimento e processamento das inscrições por meio de sistema/plataforma (ou forma definida no edital), atendimento e suporte aos candidatos, emissão de relatórios gerenciais e consolidação do total de inscritos, conforme critério de medição definido no TR.

5.2.5. Etapas de avaliação: elaboração de provas e/ou etapas, produção com segurança (quando aplicável), organização logística dos locais de prova, aplicação e fiscalização, registro de ocorrências e salvaguardas de integridade.

5.2.6. Correção, processamento e classificação: correção e processamento dos resultados, geração de gabaritos, listas de classificação preliminar e final e relatórios técnicos, assegurando rastreabilidade.

5.2.7. Prova de títulos (quando prevista): recebimento, conferência, avaliação e pontuação de títulos, com critérios estritamente aderentes ao edital.

5.2.8. Gestão recursal: recebimento, análise técnica e resposta aos recursos administrativos interpostos, com registro de decisões e publicações.

5.2.9. Publicações e resultados: entrega à Administração, em formato definido, dos resultados

preliminares e finais, relatórios e bases de dados, para publicação em meio oficial do Município.

5.2.10. Entrega final do acervo: entrega à Administração de toda a documentação física e digital produzida (editais, comunicados, listas, atas, gabaritos, relatórios, bases, decisões recursais e trilhas de auditoria), observado sigilo e proteção de dados.

5.3. Cargos/funções abrangidos e parâmetros técnicos do edital

5.3.1. Os cargos/funções a serem contemplados no PSS e no PSP, bem como requisitos, número de vagas, etapas, conteúdo programático e critérios de avaliação, constarão do edital e de seus anexos, elaborados a partir das informações fornecidas pela Administração e validados pela autoridade competente.

5.3.1.1. Para fins de planejamento, o processo seletivo poderá abranger, entre outros, os seguintes cargos/funções:a) Agente de Planejamneto e Orçamento; b) Agente Financeiro; c)Analista Administrativo; d) Assistente Social; e) Contador; f) Enfermeiro(a); g) Farmaceutico(a); h) Fisioterapeuta(o); i) Fonoaudiologo(a); j) Medico(a); k) Medico(a) Pediatra; l) Medico(a) Ginecologista e Obstetra; m) Nutricionista(a); n) Odontologo(a); o) Psicologo(a); p) Professor(a); q) Professor Ingles; r) Professor Educação Fisica; s) Professor Artes; t) Agente administrativo; u) Atendente Farmacia; v) Auxiliar de Consultorio Odontologico; w) Tecnico(a) de Enfermagem; x) Agente Administrativo Escolar; y) Auxilio de Ensino da Educação; z) Auxilio de ensino da Educação; aa)Recepcionista; ab) Monitor(a) de Transporte Escolar ac) Motorista I; ad) Motorista II; ae) Motorista III; af) Operador de Maquina Leves; ag) Operador Maquinas Pesadas; ah) Operador de Motoniveladora; ai) Auxiliar de Serviços Gerais; aj) Auxiliar de Serviços Gerais II; ak) Borracheiro; al) Mecanico; am) Pedreiro; am) ACS e an) ACEs.

5.4. O detalhamento de vagas, requisitos, etapas (prova objetiva, prova prática, títulos) e quantitativos por cargo deverá constar em quadro próprio do edital, que será parte integrante do processo, observadas:

a) a legislação municipal de cargos/empregos;

b) as regras específicas para ACS/ACE (Lei 11.350/2006 e normas correlatas);

c) a compatibilidade entre requisitos do cargo e exigência de registro em conselho profissional, quando aplicável.

5.5. Eventuais ajustes de cargos, vagas, requisitos e etapas poderão ocorrer até a publicação do edital (ou por meio de retificação), desde que formalmente motivados, amparados na legislação aplicável e devidamente publicizados, preservando-se a isonomia e a competitividade.

5.6. As atribuições, requisitos e demais condições de provimento/contratação observarão, no mínimo:

5.6.1. Lei Municipal nº 737, de 29 de abril de 2011 (Plano de Cargos e Remuneração do servidor público municipal);

5.6.2. Lei Complementar Municipal nº 80, de 08 de maio de 2025 (criação dos empregos públicos de ACS e ACE e disposições correlatas);

5.6.3. Lei Federal nº 11.350/2006 e art. 198, §4º, da Constituição Federal, para ACS/ACE;

5.6.4. Demais normas municipais pertinentes ao regime de contratação temporária (art. 37, IX, CF) e às etapas do processo seletivo.

5.7. A realização de prova prática, quando prevista, observará o edital, devendo conter critérios objetivos, forma de avaliação, pesos/pontuação e condições de eliminação/classificação.

5.7.1. A convocação para prova prática (quando houver) deverá seguir regra objetiva prevista no edital, recomendando-se:

a) convocação por ordem de classificação na prova objetiva, com quantitativo compatível

com a capacidade logística; e

b) exigência de nota mínima na prova objetiva, quando aplicável, conforme critérios do edital.

6. DA PROVA PRATICA

6.1. Este item estabelece diretrizes para a realização de prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, quando prevista no edital, destinada a avaliar competências operacionais e habilidades indispensáveis ao desempenho de determinadas funções/cargos abrangidos pelo Processo Seletivo Simplificado (PSS) e, quando aplicável, por etapas previstas no respectivo processo.

6.1.1. A adoção de prova prática deverá observar os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência, julgamento objetivo e segurança jurídica, com critérios objetivos e previamente definidos no edital.

6.2. A prova prática terá por objetivo verificar a capacidade técnica e a aptidão do candidato para executar atividades inerentes ao cargo/função, mediante tarefas compatíveis com as atribuições descritas na legislação municipal e no edital.

6.2.1. O edital deverá definir, de forma objetiva:

a) cargos/funções sujeitos à prova prática;

b) descrição das tarefas e condições de execução;

c) critérios de pontuação, pesos e notas mínimas (se houver);

d) hipóteses de eliminação;

e) forma de convocação (ordem de classificação e quantitativo de convocados);

f) regras de desempate;

g) procedimentos de registro (fichas de avaliação, atas e registros de ocorrências).

6.3.

6.3.1. A prova prática somente poderá ser exigida quando houver pertinência com as atribuições do cargo/função e proporcionalidade entre a etapa aplicada e o objetivo de aferição, vedadas exigências desnecessárias ou restritivas sem justificativa técnica.

6.4. A convocação para a prova prática (quando houver) seguirá regra prevista no edital, preferencialmente por ordem de classificação na etapa anterior, em quantitativo compatível com a capacidade logística, assegurando igualdade de condições entre os candidatos.

6.4.1. A contratada deverá assegurar condições padronizadas de aplicação, incluindo ambiente adequado, equipamentos, instrumentos, materiais e avaliadores devidamente capacitados, bem como registros formais (atas, fichas de avaliação e relatório de execução).

6.5. A prova prática deverá observar condições de segurança e saúde, com adoção de medidas preventivas compatíveis com a atividade avaliada, incluindo orientações prévias aos candidatos, controle de riscos e disponibilização/uso de equipamentos de proteção quando necessários.

6.5.1. Quando aplicável, deverão ser observadas normas de segurança do trabalho (Normas Regulamentadoras – NRs), como referência técnica para mitigação de riscos, especialmente:

a) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), para atividades correlatas ao cargo de eletricista;

b) NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), para atividades correlatas a operador de máquinas e mecânico;

c) NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), para atividades correlatas a pedreiro, servente, braçal e carpinteiro.

6.5.2. O edital poderá prever eliminação do candidato que, após orientação formal, recusar-se a cumprir requisitos de segurança indispensáveis à execução da prova prática ou adotar

conduta que inviabilize a aplicação segura, conforme critérios objetivos.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

7.1. As presentes especificações estabelecem os requisitos mínimos para assegurar que a execução do Processo Seletivo Simplificado (PSS) e do Processo Seletivo Público (PSP) para ACS/ACE atenda às necessidades da Administração Municipal de Ermo/SC, com observância aos princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, julgamento objetivo e segurança jurídica.

7.2. A contratada será responsável pela execução integral dos processos seletivos, abrangendo, para cada processo (PSS e PSP), no mínimo:

7.2.1. Planejamento e organização: plano executivo de execução, cronograma detalhado, matriz de responsabilidades e plano de contingência.

7.2.2. Instrumentos convocatórios: elaboração das minutas de edital e anexos (critérios, etapas, conteúdo programático, cronograma, regras de recursos e critérios de desempate), para validação e aprovação pela Administração.

7.2.3. Inscrições e atendimento ao candidato: recepção, processamento e consolidação das inscrições, garantindo segurança, integridade e confidencialidade dos dados; atendimento e suporte aos candidatos; emissão de relatórios gerenciais e consolidação do total de inscritos, conforme critério definido no Termo de Referência e no edital.

7.2.4. Execução das etapas de avaliação: preparação e aplicação de prova objetiva e/ou demais etapas previstas; avaliação de títulos (quando aplicável); adoção de medidas de segurança e prevenção a fraudes; registro de ocorrências.

7.2.5. Correção, processamento e classificação: correção e processamento dos resultados, conferência de notas, elaboração de gabaritos e listas de classificação preliminar e final, com rastreabilidade.

7.2.6. Gestão recursal: recebimento, análise técnica e resposta aos recursos administrativos interpostos nas fases previstas, com registro das decisões.

7.2.7. Relatórios e entregáveis mínimos: emissão e entrega de relatórios técnicos e bases de dados, incluindo, no mínimo:

a) listagem consolidada de inscritos;

b) gabaritos e resultados das avaliações;

c) classificação preliminar e final;

d) relatórios de recursos (quantitativos, decisões e justificativas resumidas);

e) registros/atas e trilhas de auditoria pertinentes.

7.2.8. Entrega final do acervo: entrega à Administração Municipal do acervo físico e/ou digital produzido, nos formatos definidos no Termo de Referência e orientações do fiscal do contrato, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

7.3. A contratada deverá comprovar experiência compatível com o objeto, preferencialmente na execução de processos seletivos para a Administração Pública.

7.3.1. Os sistemas, metodologias e ferramentas empregados deverão assegurar, no mínimo:

a) confiabilidade e rastreabilidade dos resultados;

b) segurança da informação e proteção de dados dos candidatos;

c) impessoalidade e padronização dos procedimentos;

d) transparência operacional e possibilidade de auditoria.

7.3.2. A equipe designada deverá possuir capacitação técnica compatível com as atividades executadas.

7.3.3. A contratada deverá fornecer os insumos e materiais necessários à execução (plataforma/sistema, formulários, instrumentos avaliativos e relatórios), salvo se o

edital/cronograma estabelecer cooperação específica do Município.

7.4. A execução observará o cronograma aprovado, com prazos específicos definidos no edital e no plano executivo.

7.4.1. Os relatórios e entregáveis finais deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias úteis contados da homologação do resultado final do respectivo processo seletivo (ou da conclusão da última etapa prevista no edital, quando não houver homologação formal), salvo prazo diverso definido no cronograma aprovado.

7.4.2. As entregas ocorrerão nos locais e meios indicados pelo fiscal do contrato, em condições adequadas de segurança e integridade das informações.

7.4.3. Inconsistências, falhas ou erros materiais identificados deverão ser corrigidos pela contratada em prazo razoável definido pelo fiscal, conforme a natureza da ocorrência, sem ônus adicional, desde que não decorrentes de alterações supervenientes determinadas pela Administração fora do escopo originalmente contratado.

7.5. A contratada responderá pela adequada execução das etapas sob sua responsabilidade, devendo adotar controles internos para reduzir falhas e assegurar a integridade do processo.

7.5.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato e no instrumento convocatório.

7.5.2. Eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de execução inadequada deverão ser tratados nos termos do contrato e da legislação aplicável.

7.6. Esta especificação técnica visa assegurar execução completa, segura e juridicamente adequada, permitindo ao Município realizar o PSS e o PSP com transparência, lisura e eficiência.

7.6.1. Detalhamentos complementares poderão constar em anexos técnicos e no plano executivo aprovado, desde que compatíveis com o Termo de Referência e com o edital.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os processos seletivos objeto desta contratação serão executados em paralelo, observando-se dois cronogramas distintos: (i) Cronograma do Processo Seletivo Simplificado – PSS; e (ii) Cronograma do Processo Seletivo Público – PSP (ACS/ACE).

8.2. A CONTRATADA executará as atividades técnico-operacionais e fornecerá minutas/arquivos necessários. A publicação oficial (Diário/órgão oficial e sítio do Município) e a homologação constituem atos da Administração Municipal, por autoridade competente, com suporte técnico da CONTRATADA.

8.3. Os cronogramas abaixo são previsões-macro e poderão ser ajustados por decisão motivada da Administração, em razão de volume de inscritos, recursos, logística, intempéries e demais eventos que afetem o calendário, preservadas a publicidade e a isonomia.

8.4. Cronograma do PSS

PROCEDIMENTO / EVENTO (PSS)	**PRAZO/CONDIÇÃO**
Assinatura do contrato	Data inicial (marco zero)
Entrega do plano executivo e minutas do edital do PSS (pela contratada)	Até **[[5]] dias úteis** após assinatura
Publicação do edital do PSS (ato do Município, após validação)	Até **[[5]] dias úteis** após validação formal do Contratante
Período de inscrições (plataforma da contratada)	**[[30]] dias corridos**

PROCEDIMENTO / EVENTO (PSS)	PRAZO/CONDIÇÃO
Homologação preliminar das inscrições (lista preliminar)	Até **[[7]] dias corridos** após encerramento das inscrições
Recursos – homologação das inscrições	**[[3]] dias úteis**
Resultado da homologação + condições especiais + convocação para prova objetiva + locais/data/horários	Até **[[2]] dias úteis** após encerramento dos recursos
Aplicação da prova objetiva	A partir de **[[15]] dias** após encerramento das inscrições (salvo prazo diverso em lei/decreto/edital)
Publicação do gabarito preliminar	Mesmo dia (após aplicação) ou dia útil seguinte até **[[08h]]**
Recursos – gabarito preliminar	**[[3]] dias úteis**
Gabarito definitivo + notas preliminares + vistas/espelhos (quando aplicável)	Até **[[10]] dias úteis** após encerramento dos recursos
Recursos – notas preliminares	**[[3]] dias úteis**
Notas definitivas da prova objetiva	Até **[[3]] dias úteis** após encerramento dos recursos
Convocação para prova prática e/ou títulos (quando houver)	Até **[[3]] dias úteis** após notas definitivas
Prova prática (quando houver)	A partir de **[[10]] dias** após convocação (salvo prazo diverso em lei/decreto/edital)
Envio de títulos (quando houver)	Até **[[5]] dias úteis** (envio online)
Notas preliminares de títulos e/ou resultado preliminar da prática	Até **[[15]] dias úteis** após conclusão da etapa correspondente
Recursos – títulos/prática	**[[3]] dias úteis**
Notas definitivas de títulos/prática	Até **[[3]] dias úteis** após encerramento dos recursos
Resultado final do PSS	A partir do dia útil seguinte
Homologação do resultado final do PSS (ato do Município)	Conforme decisão da autoridade competente

8.5. Cronograma do PSP (ACS/ACE)

PROCEDIMENTO / EVENTO (PSP – ACS/ACE)	PRAZO/CONDIÇÃO
Assinatura do contrato	Data inicial (marco zero)
Entrega do plano executivo e minutas do edital do PSP (pela contratada)	Até [[5]] dias úteis após assinatura
Publicação do edital do PSP (ato do Município, após validação)	Até [[5]] dias úteis após validação formal do Contratante
Período de inscrições (plataforma da contratada)	[[30]] dias corridos
Homologação preliminar das inscrições (lista preliminar)	Até [[7]] dias corridos após encerramento das inscrições
Recursos – homologação das inscrições	[[3]] dias úteis
Resultado da homologação + condições especiais + convocação para prova objetiva + locais/data/horários	Até [[2]] dias úteis após encerramento dos recursos
Aplicação da prova objetiva	A partir de [[15]] dias após encerramento das inscrições (salvo prazo diverso em lei/decreto/edital)
Publicação do gabarito preliminar	Mesmo dia (após aplicação) ou dia útil seguinte até [[08h]]
Recursos – gabarito preliminar	[[3]] dias úteis
Gabarito definitivo + notas preliminares + vistas/espelhos (quando aplicável)	Até [[10]] dias úteis após encerramento dos recursos
Recursos – notas preliminares	[[3]] dias úteis
Notas definitivas da prova objetiva	Até [[3]] dias úteis após encerramento dos recursos
Etapas adicionais específicas (quando houver, p.ex. títulos/TAF/curso introdutório)	[[Definir no edital do PSP]]
Resultado final do PSP (ACS/ACE)	A partir do dia útil seguinte
Homologação do resultado final do PSP (ato do Município)	Conforme decisão da autoridade competente

8.1. **Nota específica do PSP: o edital do PSP deve prever expressamente os critérios próprios (p.ex. residência/área do ACS e forma de comprovação), pois são regras específicas dessa seleção.**

8.2. Os locais de prova/etapas serão definidos e formalizados pela Administração, com apoio logístico da CONTRATADA, devendo situar-se preferencialmente dentro do território do Município de

Ermo/SC, salvo justificativa formal.

8.3. Os cronogramas são previsões-macro e poderão sofrer ajustes por volume de inscritos, recursos, logística, intempéries e decisão motivada da Administração, preservadas a publicidade e a isonomia, com retificações e reabertura de prazo quando cabível.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a execução satisfatória do objeto, a contratada deverá:

a) desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto (organização e execução de processos seletivos);

b) cumprir integralmente as exigências do instrumento convocatório, deste Termo de Referência e do contrato;

c) apresentar equipe, metodologia e meios operacionais compatíveis com a execução integral do PSS e do PSP (ACS/ACE).

9.2. A contratada deverá comprovar experiência compatível com o objeto, preferencialmente na execução de processos seletivos para a Administração Pública.

9.3. Os sistemas, metodologias e ferramentas empregadas deverão assegurar:

a) rastreabilidade dos resultados;

b) segurança da informação e proteção de dados;

c) padronização e isonomia de procedimentos;

d) possibilidade de auditoria e entrega de bases de dados.

9.4. A contratada deverá fornecer os insumos necessários à execução (plataforma de inscrições, relatórios, instrumentos avaliativos e demais materiais), salvo se houver apoio definido expressamente pela Administração.

9.5. A contratada deverá disponibilizar, ao final, layout/arquivo de exportação em formato compatível com o sistema utilizado pelo Município (ex.: Betha Cloud), para importação das bases e relatórios, conforme padrão técnico a ser informado pela Administração.

9.6. A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, despesas operacionais, deslocamentos, materiais, equipamentos, seguros eventualmente exigidos e encargos trabalhistas/previdenciários relativos à sua equipe, sem vínculo com a Administração.

9.7. Constatadas falhas, inconsistências ou erros materiais na execução sob responsabilidade da contratada, deverá esta corrigir/reexecutar o que for necessário, sem ônus adicional, em prazo definido pelo fiscal do contrato conforme a criticidade e o cronograma.

9.8. Serão observadas, quando cabível, diretrizes de sustentabilidade compatíveis com a natureza do serviço, priorizando meios digitais (inscrições, relatórios e comunicações), redução de impressões e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados.

9.9. Admite-se subcontratação parcial e acessória, desde que não envolva a transferência da responsabilidade global pela execução do objeto, nem comprometa sigilo, integridade e rastreabilidade, e desde que previamente comunicada e aceita pela Administração nos termos do contrato.

10. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução observará o cronograma aprovado e as regras do edital, devendo a contratada cumprir fielmente as obrigações assumidas.

10.2. As comunicações entre Administração e contratada serão preferencialmente formais e registradas (e-mail institucional e/ou sistema), quando exigida formalidade.

10.3. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento para apresentação do plano de fiscalização,

metodologia, entregáveis, critérios de medição e fluxo de validação.

10.4. A contratada designará preposto formal, antes do início da execução, mantendo-o durante toda a vigência para representação e tratativas operacionais.

10.5. A Administração poderá recusar justificadamente o preposto indicado, devendo a contratada apresentar substituto.

10.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O fiscal registrará ocorrências, notificará correções e comunicará ao gestor situações que demandem providências fora de sua competência.

10.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes de execução inadequada.

10.9. Constituem evidências mínimas: relatórios de inscritos (total), listas preliminares/finais, gabaritos, relatórios de recursos, bases de dados e acervo digital, conforme TR.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Obrigações da Contratante:

11.2. Fornecer informações necessárias (cargos/funções, requisitos, quantitativos, legislação municipal, locais e restrições).

11.3. Validar minutas do edital e cronograma em prazo razoável, a fim de não comprometer a execução.

11.4. Designar gestor e fiscal do contrato e atestar entregas para fins de recebimento e pagamento.

11.5. Efetuar o pagamento conforme medição/atesto, observada a ordem cronológica aplicável (art. 141 da Lei 14.133/2021).

11.6. Publicar oficialmente o edital, comunicados e resultados no meio oficial do Município, com base nos materiais entregues pela contratada.

11.7. Obrigações da Contratada:

11.8. Executar integralmente o objeto conforme TR, edital e contrato, assumindo os riscos e despesas da execução.

11.9. Entregar os produtos técnicos (editais, relatórios, listas, bases e acervo) nos prazos pactuados.

11.10. Manter sigilo e adotar medidas de segurança da informação e proteção de dados.

11.11. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros por ação/omissão na execução.

11.12. Corrigir falhas/inconsistências sob sua responsabilidade sem ônus adicional, no prazo definido pelo fiscal.

11.13. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.14. Indicar e manter preposto.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.15. A medição do objeto considerará o cumprimento das etapas e entregáveis previstos no cronograma e no TR, incluindo:

a) entrega/validação do edital e plano executivo;

b) execução da fase de inscrições e entrega do relatório do total de inscritos;

c) aplicação das etapas e entrega de gabaritos/resultados;

d) gestão recursal e entrega de decisões/relatórios;

e) entrega do relatório conclusivo, bases de dados e acervo.

11.16. Quando houver componente variável por quantitativo, o cálculo considerará o **total de inscritos**, conforme definição do TR, com memória de cálculo e relatório extraído do sistema.

11.17. Os serviços serão recebidos mediante verificação dos entregáveis, com atesto do fiscal do contrato, podendo ser adotado recebimento provisório e definitivo na forma do contrato.

11.18. Constatada desconformidade, a Administração poderá rejeitar o entregável e determinar correção/reapresentação em prazo definido, sem prejuízo de sanções.

11.19. A liquidação ocorrerá após o recebimento/atesto e apresentação de nota fiscal/documento equivalente, acompanhada das comprovações de regularidade exigidas.

11.20. O pagamento observará o cronograma e a medição/atesto, inclusive quanto a eventual parcela variável por inscritos excedentes, quando aplicável.

13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATO

13.1. Para a contratação do objeto do presente instrumento, será formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, com o termo de referência e com a proposta da empresa vencedora.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pelo contratante, mediante justificativa técnica, vedada a subcontratação total do objeto.

14.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.3. Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

14.4. A critério do fiscal deste contrato, a contratada exigirá de seus subcontratados documentos equivalentes a habilitação técnica da contratada solicitada na etapa de habilitação do processo licitatório originário desta contratação que servirão para avaliar a capacidade técnica da subcontratada, a qual será juntada aos autos do processo correspondente.

14.5. Caso seja autorizada a subcontratação, o fiscal exigirá que a contratada apresente cópia da ART/RRT dos serviços a serem realizados pela empresa subcontratada, mantida a responsabilidade solidária da contratada.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 à 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3. As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de edital.

16.4. Demais especificações que não estejam neste termo de referência poderão ser consultadas no projeto, memorial

descritivo, cronograma físico-financeiro, e planilha orçamentária, os quais são disponibilizados em meios digitais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de edital.

18. Todo e qualquer dano provocado por motivo da execução deste contrato deveram ser restauradas pela CONTRATADA sem custos aos proprietários e ou a CONTRATANTE.

Ermo/SC, data da assinatura digital.

CLAYTON NAZARIO AMERICO:07760790937

Assinado de forma digital por CLAYTON NAZARIO AMERICO:07760790937
Dados: 2026.04.17 11:36:23 -03'00'

_____

Clayton Nazário Américo
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

EDITAL DE DISPENSA Nº 16/2026

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ERMO/SC** E O **INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – INSTITUTO LEGALLE**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE ERMO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.608.905/0001-01, com sede administrativa na Rod. SC 448 Km 06 nº120, Centro, Ermo/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Della Vecchia, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, o INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – INSTITUTO LEGALLE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.722.432/0001-47, estabelecido na Rua Hércules Galló, nº 1526, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP 95.020-330, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal EDERSON ELIEZER BRANCO LUTRER, brasileiro, casado, nascido em 08/04/1993, Administrador, residente e domiciliado na Rua Professor Guerreiro Lima, nº 190, Apto. 401, Bairro Pio X, Caxias do Sul/RS, CEP 95.034-490, inscrito no CPF sob nº 029.701.870-19 e portador do RG nº 9094047471, conforme documentos constantes nos autos, têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Procedimento de Contratação Direta – Dispensa nº 16/2026, do Processo Administrativo nº 16/2026, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 083/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração, planejamento, organização e execução integral de dois procedimentos seletivos distintos, a serem conduzidos em paralelo, compreendendo: **I –** Processo Seletivo Simplificado (PSS): para formação de cadastro de reserva e/ou provimento de vagas para contratações por tempo determinado, para cargos do Município (Administração Direta e Indireta), conforme Termo de Referência e anexos; e **II –** Processo Seletivo Público (PSP): para recrutamento de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos do art. 198, §4º, da Constituição Federal e do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006, conforme Termo de Referência e anexos.

1.2. Integram o escopo, para cada certame (PSS e PSP), no mínimo:

a) elaboração/validação técnica de cronogramas e minutas (editais, comunicados e instrumentos correlatos);

b) gestão e processamento de inscrições, inclusive atendimento ao candidato;

c) logística, organização e aplicação das provas/etapas;

d) correção, consolidação e auditoria interna de resultados;

e) análise de títulos, quando prevista;

f) processamento e resposta técnica aos recursos administrativos;

g) entrega de resultados e relatórios parciais e finais, inclusive bases e demonstrativos, conforme TR.

1.3. Este contrato vincula-se ao Aviso/Instrumento de Dispensa nº 16/2026, ao Termo de Referência, aos anexos técnicos e à proposta do CONTRATADO aceita pelo CONTRATANTE, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E PREVALÊNCIA

2.1. São documentos integrantes e vinculantes deste contrato:

a) Aviso/Instrumento de Dispensa nº 16/2026;

b) Termo de Referência e anexos (inclusive quadro de cargos, requisitos, conteúdos, regras e cronogramas);

c) Proposta comercial/técnica do CONTRATADO (aceita nos autos);

d) Atos de designação do gestor e fiscal do contrato;

e) Demais peças do processo administrativo que sejam expressamente referenciadas.

2.2. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá a seguinte ordem: I – este contrato; II – Termo de Referência; III Aviso/Instrumento de Dispensa; IV – proposta aceita; V – demais documentos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODELO DE PREÇO E DEFINIÇÕES

3.1. O regime de execução é por preço misto (fixo + variável), composto por:

a) Parcela fixa (Item 1): execução integral do PSS e do PSP até o limite de 600 (seiscentos) inscrições homologadas no somatório dos dois certames; b) Parcela variável (Item 2): valor unitário por inscrição homologada excedente ao limite de 600, conforme TR.

3.2. Definições operacionais para fins de pagamento e controle: a) Inscrição homologada: inscrição confirmada após análise e publicação do ato de homologação definitiva das inscrições do respectivo certame (PSS e PSP); b) Homologação das inscrições: ato formal publicado pelo Município com a lista definitiva de inscritos; c) Homologação final: ato formal publicado pelo Município com a classificação final/homologação do resultado do certame; d) Dossiê Final: conjunto de entregas finais previstas no TR, incluindo relatórios, listagens finais, demonstrativos, consolidação de recursos e bases exportáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, ITENS CONTRATUAIS E VALOR

4.1. Os itens e valores máximos da contratação são: Item 1 (parcela fixa): R$ 168.000,00 (até 600 inscrições homologadas – PSS+PSP). Item 2 (parcela variável): R$ 90,00 por inscrição homologada excedente, quando houver.

4.2. O valor total do contrato corresponderá à soma do Item 1 com o valor apurado do Item 2, se aplicável, conforme relatório e validação do fiscal, observado o TR.

4.3. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, tais como: equipe técnica, plataforma de inscrições, atendimento ao candidato, materiais, logística de aplicação, impressão quando necessária, fiscalização de sala, sistemas de correção, relatórios, tributos e encargos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

5.1. Vigência. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o cumprimento integral do objeto e recebimento definitivo do Dossiê Final do PSS e do PSP, o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado nos termos legais quando necessário e devidamente justificado.

5.2. Início da execução. A execução será formalmente iniciada mediante **Ordem de Serviço/Autorização de Início**, emitida pelo gestor do contrato, após: a) assinatura do contrato; b) designação formal do gestor e fiscal; c) validação do cronograma inicial.

5.3. Cronogramas em paralelo. O CONTRATADO executará **dois cronogramas paralelos (PSS e PSP)**, com marcos mínimos de: a) validação de minutas e cronogramas; b) período de inscrições; c) homologação das inscrições; d) aplicação de provas/etapas; e) recursos; f) homologação final; g) entrega do Dossiê Final.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E INFRAESTRUTURA

6.1. As etapas presenciais ocorrerão dentro dos limites territoriais do Município de Ermo/SC, em locais a serem definidos/confirmados pelo CONTRATANTE.

6.2. Compete ao CONTRATANTE apoiar a disponibilização/indicação de locais públicos adequados quando isso constar do TR; e compete ao CONTRATADO prover a logística operacional e equipe necessária, conforme TR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESCOPO OPERACIONAL E ENTREGÁVEIS MÍNIMOS

7.1. Planejamento e instrumentos do certame (PSS e PSP). a) cronograma detalhado por etapa; b) minuta do edital e comunicados (com validação final do Município); c) definição de regras operacionais, conteúdos, critérios, isenções e atendimento especializado, se aplicável.

7.2. Inscrições e atendimento ao candidato. a) plataforma de inscrições com estabilidade, registro e exportação; b) confirmação de pagamentos/isenções13001 (quando aplicável) e auditoria; c) atendimento ao candidato em canais definidos (e-mail/portal), com registro mínimo; d) lista preliminar e definitiva de inscritos; e) relatórios consolidados para fiscalização.

7.3. Provas/etapas e segurança. a) preparação e logística da aplicação (salas, fiscais, materiais, listas, envelopes e controles); b) aplicação, fiscalização e registro de ocorrências; c) medidas antifraude compatíveis com o objeto (controles de sala, atas, lacres, relatórios, etc.); d) gabaritos/espelhos e publicidade conforme edital.

7.4. Correção, resultados e auditoria mínima. a) correção conforme metodologia do TR; b) consolidação de notas e listas preliminares; c) validações internas para mitigação de erro material; d) publicação de resultados e relatórios técnicos conforme edital.

7.5. Títulos e recursos. a) recebimento e conferência de títulos, quando previsto; b) processamento de recursos administrativos (recebimento, análise técnica, respostas, consolidação e encaminhamento); c) relatórios de recursos e decisões (com trilha mínima de auditoria).

7.6. Entrega final. a) resultados finais/homologação; b) relatórios gerenciais e técnicos; c) bases exportáveis e demonstrativos; d) documentação física e/ou digital conforme orientação da fiscalização e TR.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO CONTRATUAL, PREPOSTO E COMUNICAÇÕES

8.1. Preposto. O CONTRATADO indicará preposto formal com poderes para responder pela execução e adotar providências imediatas, informando: nome, CPF, e-mail e telefone.

8.2. Comunicações. As comunicações formais serão realizadas por escrito (e-mail institucional ou sistema definido), com registro no processo administrativo quando necessário.

8.3. Reuniões de alinhamento. Poderá haver reunião inicial e reuniões de marcos, com atas/resumos assinados/validados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, ATESTO E RECEBIMENTO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) e gerida por gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Atesto por marcos. O fiscal atestará: a) Marco 1: homologação das inscrições (PSS e PSP) + relatórios consolidados; b) Marco 2: homologação final (PSS e PSP) + entrega do Dossiê Final.

9.3. Recebimento provisório e definitivo. a) o recebimento provisório ocorrerá por marco/entrega; b) o recebimento definitivo ocorrerá após conferência integral do Dossiê Final de ambos certames e encerramento das pendências.

9.4. Correções. Identificada inconsistência atribuível ao CONTRATADO, este deverá corrigir sem ônus adicional, no prazo definido pelo fiscal, compatível com o cronograma e a natureza do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento observará o preço misto e será condicionado ao atesto do fiscal, à liquidação regular e à emissão de nota fiscal compatível com o marco.

10.2. Parcela fixa – Item 1 (R$ 168.000,00)

10.2.1. 1ª parcela – 50% do Item 1: devida após a homologação definitiva das inscrições do PSS e do PSP, cumulativamente, mediante: a) publicação dos atos de homologação definitiva das inscrições de ambos certames; b) entrega pelo CONTRATADO de relatório consolidado contendo: total de inscrições recebidas e total de inscrições homologadas por certame, com base exportável; c) atesto do fiscal quanto ao cumprimento do marco.

10.2.2. 2ª parcela – 50% do Item 1: devida após a homologação final do PSS e do PSP, cumulativamente, e entrega integral do Dossiê Final, mediante: a) publicação dos atos de homologação final de ambos certames; b) entrega do Dossiê Final completo (PSS e PSP), com relatórios finais, consolidação de recursos, listas finais e bases/demonstrativos; c) recebimento definitivo/atesto final.

10.2.3. Homologações em datas distintas. Se, por decisão motivada do CONTRATANTE, as homologações finais ocorrerem em datas diferentes, a 2ª parcela será devida após a homologação final do último certame e a entrega integral do Dossiê Final de ambos, sem prejuízo do registro do encerramento do primeiro.

10.3. Parcela variável – Item 2 (R$ 90,00 por inscrição homologada excedente)

10.3.1. O excedente será apurado após a homologação definitiva das inscrições, considerando o somatório: Excedente = (Inscrições homologadas do PSS + Inscrições homologadas do PSP) – 600, quando positivo.

10.3.2. O valor do Item 2 será liquidado junto com a 1ª parcela, pois somente se torna objetivamente determinável após a homologação definitiva das inscrições.

10.3.3. O relatório de excedentes deverá conter memória de cálculo e base exportável, devendo ser validado pelo fiscal e juntado ao processo.

10.4. Prazos, forma e retenções

10.4.1. O pagamento será efetuado em até **30 dias** contados da liquidação, por ordem bancária em conta indicada pelo CONTRATADO.

10.4.2. Serão realizadas as retenções tributárias incidentes, conforme legislação aplicável.

10.4.3. Em caso de pendências documentais, divergência de apuração, glosas ou não conformidades atribuíveis ao CONTRATADO, a liquidação/pagamento ficará sobrestada até saneamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão por conta da dotação:

(11) - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.7000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO conforme empenho(s) emitido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) designar gestor e fiscal do contrato; b) fornecer em tempo hábil as informações oficiais necessárias (cargos, requisitos, legislações, microáreas ACS quando aplicável, condições de reserva e atendimento especial); c) validar minutas e cronogramas; d) providenciar as publicações oficiais e os atos formais de homologação (competência do Município); e) disponibilizar apoio institucional para execução local; f) atestar entregas e efetuar pagamentos conforme marcos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do CONTRATADO: a) executar integralmente o objeto conforme TR e cronogramas aprovados; b) manter equipe técnica apta e preposto ativo; c) assegurar isonomia, impessoalidade, transparência e rastreabilidade; d) manter registros mínimos e relatórios para auditabilidade; e) processar recursos com respostas técnicas e dentro dos prazos do edital; f) entregar o Dossiê Final completo de ambos certames; g) corrigir sem ônus falhas atribuíveis à sua execução; h) responder por danos decorrentes de execução irregular, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE, SEGURANÇA E INTEGRIDADE

14.1. O CONTRATADO responderá por falhas operacionais e inconsistências decorrentes de sua atuação, inclusive quanto a procedimentos, sistemas e controles.

14.2. O CONTRATADO adotará medidas compatíveis com o objeto para reduzir riscos de fraude e erro material, com relatórios de ocorrências e controles mínimos por etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais tratados no âmbito do certame.

15.2. O CONTRATADO compromete-se a: a) limitar o tratamento às finalidades do contrato e obrigações legais; b) restringir acessos por perfis; c) registrar evidências e manter medidas de segurança proporcionais; d) comunicar incidentes de segurança relevantes ao CONTRATANTE, com plano de contenção; e) ao término, entregar bases/relatórios previstos e eliminar dados remanescentes, salvo obrigação legal de guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Admite-se subcontratação **parcial e acessória**, mediante comunicação prévia ao gestor e sem transferência do núcleo do objeto, permanecendo o CONTRATADO integralmente responsável pelos resultados e pela conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme definido no procedimento e no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

18.1. Reajuste. Considerando a natureza e o prazo do objeto, não haverá reajuste durante a vigência, salvo se a execução ultrapassar o interregno mínimo legal aplicável, hipótese em que será analisado conforme a Lei nº 14.133/2021 e as condições do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O CONTRATADO sujeita-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de inexecução, atraso injustificado, execução irregular, fraude, apresentação de informação falsa, ou demais condutas tipificadas.

19.2. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, assegurados contraditório e ampla defesa, mediante processo administrativo.

19.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente eventual dano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento formal e motivado, com garantias do contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. As alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo quando necessário, admitindo-se apostilamento nos casos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação/publicação do instrumento contratual no PNCP e no sítio oficial, nos termos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Turvo/SC para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionados administrativamente

23.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ermo/SC, ... de xxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE ERMO
PAULO DELLA VECCHIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADA

CLAYTON NAZARIO AMERICO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MATRÍCULA 1979
GESTOR DO CONTRATO

LETICIA DELLA VECHIA BENDO
ANALISTA ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA 1740
FISCAL DO CONTRATO